Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	RECONHECE A DISCOPATIA DEGENERATIVA COMO DEFICIÊNCIA FÍSICA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinador:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	10/04/2025 10:33:18	**Data da assinatura:**	10/04/2025 11:51:01

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

AUTOR: DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE LEI
10/04/2025

Reconhece a discopatia degenerativa como deficiência física, para todos os efeitos legais, no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecida a discopatia degenerativa como deficiência física, para todos os efeitos legais, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se discopatia degenerativa a condição clínica caracterizada por alterações degenerativas nos discos intervertebrais, que resultem em dor crônica, limitação funcional, restrição da participação social e dificuldades na realização de atividades da vida diária.

Art. 3º - As pessoas com discopatia degenerativa, reconhecidas como deficientes físicos nos termos desta Lei, terão os mesmos direitos e garantias assegurados às demais pessoas com deficiência pela legislação estadual e federal, incluindo, mas não se limitando a:

I - Acesso prioritário aos serviços de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, transporte, comunicação, informação e tecnologia;

II - Reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos;

III - Benefícios fiscais e tributários;

IV - Isenção de impostos na compra de veículos adaptados;

V - Aposentadoria especial;

VI - Atendimento prioritário em estabelecimentos comerciais e de serviços;

VII - Participação em programas e projetos sociais;

VIII - Outros direitos e benefícios previstos em lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

David Durand

Deputado Estadual - Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo reconhecer a discopatia degenerativa como deficiência física, para todos os efeitos legais, no âmbito do Estado do Ceará, garantindo às pessoas com essa condição os mesmos direitos e garantias assegurados às demais pessoas com deficiência.

A iniciativa se inspira em projetos de lei similares que tramitam em outras esferas legislativas, como o Projeto de Lei nº. 3460/2024 da Deputada Federal Rogéria Santos, do Republicanos/BA, e busca dar visibilidade e reconhecimento a uma condição clínica que, embora não seja tradicionalmente considerada uma deficiência, pode causar dor crônica, limitação funcional, restrição da participação social e dificuldades significativas na realização de atividades da vida diária, impactando negativamente a qualidade de vida das pessoas afetadas.

A discopatia degenerativa é uma condição caracterizada por alterações degenerativas nos discos intervertebrais, que podem levar à compressão de nervos e à dor crônica na coluna vertebral. Essa condição pode ser causada por diversos fatores, como envelhecimento, predisposição genética, lesões, esforços repetitivos e má postura.

Os sintomas da discopatia degenerativa podem variar de pessoa para pessoa, mas geralmente incluem dor nas costas, dor irradiada para as pernas, rigidez na coluna, formigamento, fraqueza muscular e dificuldade para se movimentar. Em casos mais graves, a discopatia degenerativa pode levar à incapacidade funcional e à necessidade de afastamento do trabalho.

Embora a discopatia degenerativa não seja uma deficiência visível ou aparente, ela pode causar limitações físicas significativas e impactar a capacidade da pessoa de realizar atividades cotidianas, como caminhar, sentar, levantar, carregar peso e trabalhar. Além disso, a dor crônica associada à discopatia degenerativa pode gerar sofrimento emocional, ansiedade, depressão e até o isolamento social.

O reconhecimento da discopatia degenerativa como deficiência física assegura às pessoas com essa condição o acesso aos mesmos direitos e garantias assegurados às demais pessoas com deficiência, como acesso prioritário aos serviços de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, transporte, comunicação, informação e tecnologia, reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos, benefícios fiscais e tributários, isenção de impostos na compra de veículos adaptados, atendimento prioritário em estabelecimentos comerciais e de serviços, participação em programas e projetos sociais, e outros direitos e benefícios previstos em lei.

A aprovação desta Lei representará um importante avanço na promoção dos direitos e da inclusão das pessoas com discopatia degenerativa no Estado do Ceará, garantindo-lhes o reconhecimento, o respeito e o apoio necessários para uma vida digna, autônoma e participativa.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos meus nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

David Durand

Deputado Estadual - Republicanos

DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)